

RESOLUÇÃO № 20/23-COPLAD

Altera a Resolução nº 21/08-COPLAD que aprova o Programa de Avaliação de Desempenho dos Técnico-Administrativos em Educação da Universidade Federal do Paraná.

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO (COPLAD), órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior da Universidade Federal do Paraná (UFPR), em 04 de dezembro de 2023, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 18 do Estatuto da UFPR, com base no Parecer da Conselheira Andréia Isaac (doc. SEI 6242185) no processo nº 073802/2023-65, aprovado por unanimidade de votos,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 22, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 22. A aplicação dos instrumentos da avaliação de desempenho será realizada por meio de sistema informatizado, gerenciado pela CDP/PROGEPE, com apoio da Agência de Tecnologia da Informação e Comunicação e assessoria da equipe técnica da Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças.
- §1º O sistema informatizado obrigará que a nota final, tanto na avaliação da chefia imediata quanto na avaliação do servidor avaliado, seja justificada.
- §2º Independentemente da nota, poderão ser indicadas capacitações específicas, em observância ao princípio pedagógico da avaliação de desempenho.
- §3º Correções de natureza técnica, que não importem em avaliação de mérito, oriundas de equívoco do servidor avaliado ou chefia imediata, poderão ser realizadas pela CDP/PROGEPE, de ofício ou a pedido do interessado, após análise e desde que devidamente fundamentadas." (NR)
- Art. 2º Alterar o art. 23, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 23. O processo de avaliação de desempenho será realizado anualmente no mês de março para todos os servidores técnico-administrativos em educação, independente da data em que esses venham a completar seus respectivos interstícios.
- I no mês de janeiro, todos os servidores deverão, obrigatoriamente, acessar o sistema informatizado para conferir as informações pessoais, confirmar a chefia imediata e o caso AD em que estiver enquadrado, conforme Anexo I da Resolução nº 06/2020-COPLAD. Inclui-se aqueles servidores que estão em férias, cedidos para outros órgãos, em colaboração técnica, afastados com remuneração, afastados para estudos e em licença;
- II no mês de março, a avaliação de desempenho deverá ser respondida por todos os servidores, incluindo aqueles que estão em férias, cedidos para outros órgãos, em colaboração técnica, afastados com remuneração, afastados para estudos e em licença;
- III os servidores redistribuídos para a UFPR ou nomeados na UFPR, bem como removidos ou movimentados dentro da instituição, serão avaliados pela chefia e equipe de trabalho da instituição ou unidade em que permaneceram lotados na maior parte do período avaliativo;
- IV ao término do período da avaliação de desempenho realizada no mês de março, o resultado provisório da avaliação será disponibilizado no sistema informatizado. A divulgação da disponibilidade deste resultado será publicada nos sites da PROGEPE e do Complexo Hospital de Clínicas, sendo responsabilidade do servidor acessar o sistema e conferir o comprovante gerado;
- V O comprovante gerado no sistema informatizado conterá as informações pessoais do servidor, além da nota atribuída em cada tipo de avaliação, nota final, data de emissão do documento e código para autenticação. Após a avaliação realizada no mês de março, o comprovante provisório também conterá o tipo de avaliação que deixou de ser respondida pelo servidor, chefia imediata ou equipe de trabalho, se for o caso;
- VI Após a divulgação do resultado provisório, o sistema informatizado será reaberto por um período complementar de 15 (quinze) dias corridos, para que os questionários referentes aos tipos de avaliação faltantes sejam respondidos pelos servidores e chefias imediatas. Não será permitido alterar os questionários respondidos durante o mês de março, apenas responder o questionário referente ao tipo de avaliação faltante;
- VII Concluído o período da avaliação de desempenho no mês de março e o período complementar, persistindo o não preenchimento de algum dos questionários, para cálculo da nota final será desconsiderado o tipo de avaliação faltante e o respectivo peso será distribuído de forma igualitária entre as demais avaliações realizadas;
- VIII Após o período complementar, os comprovantes definitivos serão gerados no sistema informatizado e as notas finais serão enviadas para o SIGEPE/UFPR, havendo a abertura de prazo para recurso, conforme previsto no artigo 51 desta Resolução;
- IX A homologação do resultado final da avaliação de desempenho será divulgada por meio de edital com publicação de extrato no Diário Oficial da União e publicizada no site da PROGEPE e Complexo Hospital de Clínicas;
- X Transcorrido o período da avaliação de desempenho no mês de março e o período complementar, será encaminhado mediante processo administrativo para a Diretoria Disciplinar, para proposição de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta ou apuração de responsabilidade da chefia imediata que não realizar a avaliação dos seus subordinados e do servidor que não realizar a avaliação da chefia imediata ou da equipe de trabalho." (NR)

Art. 3º Alterar o art. 28, que passa a vigorar com a seguinte redação:	
"Art. 28	

1-.....

	autoavaliação (aa)	3
	avaliação da equipe de trabalho (ae)	3
4ª etapa - 2011	avaliação que a chefia imediata faz do subordinado (ar)	2
	resultado da avaliação setorial (as)	1
	resultado da avaliação institucional (ai)	1
	total	10

II -

	autoavaliação (aa)	3
4ª etapa - 2011	avaliação da equipe de trabalho (ae)	3
	avaliação que o subordinado faz de sua chefia imediata (asi)	2
	resultado da avaliação setorial (as)	1
	resultado da avaliação institucional (ai)	1
	total	10

IV – Após implantada a 4ª etapa, a Avaliação de Desempenho será composta pelos seguintes tipos de avaliação: Autoavaliação (aa); Avaliação da Equipe de Trabalho (ae); Avaliação que a chefia imediata faz do subordinado (ar); Avaliação que o subordinado faz de sua chefia imediata (asi); resultado da Avaliação Setorial (as), conforme descrito no item I do art. 19; e, resultado da Avaliação Institucional (ai), conforme descrito no item I do art. 19.

....."(NR)

Art. 4ª Alterar o art. 32, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32. Quando solicitada, a CDP/PROGEPE realizará reuniões com os servidores e responsáveis pelas equipes de trabalho para orientações quanto à aplicação dos instrumentos a serem utilizados, esclarecimentos de dúvidas e universalização dos conceitos, uniformização de procedimentos, de forma a garantir a sistematização do respectivo programa de avaliação de desempenho." (NR)

Art. 5º Alterar o art. 51, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 51. A partir da homologação do resultado final da avaliação de desempenho dos servidores caberá recurso fundamentado à Comissão Setorial de Acompanhamento, referente às notas atribuídas na avaliação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da data da divulgação do resultado final.

Parágrafo único. Não serão conhecidos recursos referentes aos prazos estabelecidos para realização da avaliação de desempenho." (NR)

Art. 6º Alterar o art. 52, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52. Da decisão da Comissão Setorial de Acompanhamento, em última instância, caberá recurso à Comissão de Acompanhamento do COPLAD prevista no art. 33, a ser protocolado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da ciência do interessado acerca da decisão proferida." (NR)

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ricardo Marcelo Fonseca Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MARCELO FONSECA**, **REITOR**, em 19/12/2023, às 17:30, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida aqui informando o código verificador 6288601 e o código CRC 1BA9FADE.

Referência: Processo nº 23075.073802/2023-65 SEI nº 6288601